



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 203/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MODIFICAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES REALIZADAS SEM PRÉVIA LICENÇA DO MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI Nº 533/1984, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso VI do Art. 1º da Lei Complementar Nº 183/2024 de 25 de abril de 2024 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

"VI - apresentação do espelho do imóvel constante do cadastro municipal, e/ou comprovante da época da realização da obra, e/ou comprovante de ligação de água, luz, esgoto, telefone, internet, e/ou de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em documento oficial expedido por órgãos públicos ou institucionais; e/ou de lançamentos de IPTU; e/ou de prova aerofotogramétrica da existência da obra ou edificação; e/ou outras provas admitidas em direito;"

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Complementar Nº 183/2024 de 25 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A regularização de que trata esta Lei Complementar somente poderá ser requerida em até 30 (trinta) meses contados da data de sua entrada em vigor."

Art. 3º. Os incisos II e VI do Art. 8º da Lei Complementar Nº 183/2024 de 25 de abril de 2024 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

"II - com infração do direito de vizinhança, salvo mediante anuência expressa do vizinho eventualmente preterido em seu direito, ou mediante comprovação de que a abertura não tem visibilidade nenhuma para o imóvel vizinho, ou comprovada que a situação está consolidada a mais de 10 anos antes da existência desta lei;"

"VI – abertas ao público, de uso público ou privadas em suas áreas coletivas sem acessibilidade à pessoas portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 4º. O art. 13º da Lei Complementar Nº 183/2024 de 25 de abril de 2024 que alterou a redação do Art. 5º da Lei N.º 533/1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os edifícios abertos ao público, de uso público ou privados em suas áreas coletivas, deverão possuir condições técnicas-construtivas que possibilitem o acesso aos ambientes por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

2

Art. 5º. O art. 87º da Lei Complementar Nº 39/2014 de 02 de junho de 2024 fica acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 87 (...)

"Parágrafo Único. Os desmembramentos e remembramentos de lotes que não envolvam questões com pertinências ambientais ficam desobrigados a serem encaminhados e analisados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente".

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 26 de novembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL